

PARECER N.º 1193/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 90/2013.

Apresentado pelo nobre Vereador Jair Tatto, o Projeto de Lei 90/13 tem o objetivo de estabelecer o ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de Ensino e acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição.

O texto, em seu artigo 1º, reporta-se à Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e dá outras providências. A proposição define, outrossim, que professores surdos terão prioridade para o ensino de Libras.

O autor, na justificativa apresentada, ressalta que com o ensino de Libras todo aluno terá competência comunicativa para interagir com alunos surdos, ampliará seu conhecimento cultural diminuindo assim o preconceito linguístico na sala de aula e na cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela Legalidade da matéria.

Quanto ao mérito que deve analisar, a Comissão de Administração Pública ressalta que o projeto é oportuno e colabora para melhor integração social das crianças, ouvintes ou não, ao oferecer o ensino da Linguagem Brasileira de Sinais. Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26 de junho de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD) - Relator

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)